



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
***"Cidade Ilustre"***  
***- Primeiro Povoado do Brasil -***

---

**DESPACHO**

Objeto: Contratação por dispensa da licitação para capacitação de servidor municipal, no curso "Sindicância e processo administrativo disciplinar", no dia 29/02/2024.

CONSIDERANDO que o curso sobre sindicância e processo administrativo disciplinar tem como objetivo preparar os servidores a atuarem nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares. A fim de que possam instruir os trabalhos das Comissões designadas para a condução de sindicância, visando garantir uma correta condução dos processos, com respeito a legislação e à Constituição Federal. Observou-se nos últimos anos um crescente número de sindicâncias e processos disciplinares instaurados, por vezes com vistas a apuração de fatos gravíssimos;

CONSIDERANDO que o curso é realizado de forma on line, gerando maior economicidade ao município, em locomoção dessas servidoras para outro Município;

CONSIDERANDO que a entidade promotora do curso, o palestrante é advogado, especialista em Direito Tributário pela Universidade de Franca- UNIFRAN, especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul – UFRGS (RS), Mestrando em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (RS), parecerista, e outros;

CONSIDERANDO que se trata de empresa a anos de experiência no mercado, bem como vasto corpo técnico dedicado a prestação de serviços técnicos especializados, com enfoque na Administração Pública, zelo à constitucionalidade e tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos;

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser

---

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000  
Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 Email: gabinete@cananeia.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento, para a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, conforme a própria lei de licitação.

Passo a analisar o caso concreto, e podemos observar o exemplo que diz o professor Joel de Memenez Nieburh acerca da Dispensa Eletrônica prevista na referida IN 67/2021, a qual é chamada por ele de "licitação disfarçada":

"Dito de outro modo, o artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 fez obrigatório o que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito."

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o Departamento Municipal de Administração apresentou os 03 (três) orçamentos comprovando o preço de mercado. E ainda a solicitação do Departamento de Administração se deu na data de hoje (28/02/2024), sendo que esta administração não dispõe de tempo hábil para a divulgação em obtenção de outros orçamentos, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal Ltda é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, pois não existe demanda com o transporte, alimentos, pedágio, entre outros, por se tratar de curso on-line.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao

---

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000  
Fone/Fax: (13) 3851 – 5100

Email: gabinete@cananeia.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

**DETERMINO e AUTORIZO** a contratação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) em nome de GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Cananéia, 28 de fevereiro de 2024.

  
LUIZ ANTONIO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

---

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000  
Fone/Fax: (13) 3851 - 5100

Email: gabinete@cananeia.sp.gov.br